

# **CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS**

## **ESTATUTO**

### **CAPITULO I**

#### **DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, HISTÓRICO E FINS.**

Art. 1º - A CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS, anteriormente Associação das Igrejas Missionárias, é uma entidade religiosa, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ 79.153.664/0001-40, com sede e foro na Av: São Paulo, 172, 8º andar, sala 811, CEP: 87.013-040 na cidade de Maringá estado do Paraná, com tempo indeterminado de duração, que se regerá pelo presente Estatuto, sendo designada aqui como CONVENÇÃO.

Art. 2º - A CONVENÇÃO tem a seguinte origem histórica:

A) Fundada em 07/01/1958 como Ala Brasileira da Igreja Missionária Evangélica Holiness do Brasil, conforme Livro Ata 1, págs. 1 e 2.

B) Desmembrada em 10/01/1962, da Ala Japonesa, como Ala Brasileira da Igreja Evangélica Holiness do Brasil, conforme Livro Ata 1 págs. 43B-46 A.

C) Mudada de nome em 27/07/1962, para Igreja Missionária, conforme o livro Ata 1, págs. 59B-60 A.

D) Registrada em 13/12/1965, como Associação Das Igrejas Missionárias no Cartório de Registro de

Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-Pr, no Livro “A”, sob nº 61.

E) Registrada em 17/01/2000, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Londrina-PR, apontado sob nº 8797, do protocolo A-PJ. Inscrito sob nº 6592 do Livro A-12

F) Averbação no registro nº 61, Livro “A” do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá – PR, do retorno da sede da cidade de Londrina para a cidade de Maringá – PR.

Art. 3º - A CONVENÇÃO tem por fim definir rumos, coordenar os seus trabalhos, supervisionar, fiscalizar e intervir, se necessário, no desenvolvimento dos trabalhos de igrejas e pastores, buscando desenvolver a obra da evangelização e missões, conforme descrito no Regimento.  
Parágrafo único: - A CONVENÇÃO recomendará às Igrejas Missionárias a ela filiadas, a maneira pela qual poderão cooperar com tais trabalhos.

## **CAPITULO II**

### **DA DOUTRINA E FILIAÇÃO.**

Art. 4º - A CONVENÇÃO tem como regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina a confissão, os Artigos de Fé, conforme descrito no Manual de Doutrina e Prática da CONVENÇÃO.

Art. 5º - São filiadas à CONVENÇÃO as Igrejas Missionárias que aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé prática e reconhecem a posição doutrinária adotada pela CONVENÇÃO.

§ 1º - São semelhantemente filiadas a CONVENÇÃO os pastores que firmaram pacto ministerial descrito no Regimento Interno.

§ 2º - Os direitos e deveres dos filiados e forma de filiação/desfiliação e exclusão estão descritos no Regimento Interno.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS E SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - A CONVENÇÃO, para tratar de assuntos que interessem a sua vida e administração, se reunirá anualmente em Assembléia Ordinária e eventualmente em Assembléia Extraordinária.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas no Regimento Interno ou mediante a calendário aprovado pela CONVENÇÃO.

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas por decisão da Comissão Executiva Nacional, ou ainda a pedido escrito de pelo menos 1/3 (um terço) das Igrejas filiadas, com indicação dos assuntos especiais a serem tratados, os quais devem figurar no Edital de Convocação que será publicado em órgão oficial da CONVENÇÃO ou BOLETIM, com o mínimo de sessenta dias de antecedências.

Art. 7º - A Assembléia da CONVENÇÃO será constituída de membros efetivos e membros delegados das igrejas filiadas, devidamente credenciadas.

§ 1º - São membros efetivos todos os Pastores (as) aceitos no quadro nacional da CONIM previamente credenciados pela CONVENÇÃO e por ela reconhecidos.

§ 2º - São membros delegados os representantes das Igrejas filiadas, eleitos por elas conforme normas do Regimento Interno da CONVENÇÃO.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e delegados só é válido durante a Assembléia para qual são credenciados e enquanto membros de uma Igreja Missionária filiada.

§ 4º - A CONVENÇÃO reserva-se o direito de reconhecer ou não um membro efetivo ou delegado de qualquer Igreja filiada.

§ 5º - O quorum para instalação das Assembléias será de metade e mais um de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, trinta minutos após, em segunda e última convocação, sendo válidas as decisões tomadas por maioria simples (metade e mais um dos presentes).

Art. 8º - As Assembléias da CONVENÇÃO reger-se-ão por normas próprias estabelecidas em seu Regimento Interno.

## **CAPITULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 9º - Para a realização de seus fins a CONVENÇÃO criará e constituirá comissões e outros órgãos, tantos quantos

forem necessários, disciplinando suas funções no Regimento interno.

§ 1º - Quando houver conveniência, a CONVENÇÃO poderá criar ou incorporar outras agências de trabalho que, a juízo da Assembléia e, nos seus interregnos, pela Comissão Executiva Nacional, se façam necessárias à consecução dos fins declarados neste Estatuto.

§ 2º - A CONVENÇÃO poderá criar, regulamentar e atribuir às convenções regionais a direção e administração de qualquer de suas instituições, devendo a matéria ser disciplinada em regimento especial pela CONVENÇÃO.

Art. 10 - A administração da CONVENÇÃO será exercida por uma COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL composta de sete elementos, eleitos pela CONVENÇÃO, cujas qualificações dos mesmos constam no Regimento Interno.

§ 1º - A Comissão, em sua reunião, elegerá entre si um presidente (moderador das reuniões), um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 2º - O mandato da Comissão será de dois anos, podendo ser reeleita no seu todo ou parte dela, a critério da Assembléia da CONVENÇÃO.

§ 3º - A Comissão preencherá a eventual vaga de qualquer de seus membros ou de membros de Comissões Gerais no interregno da Assembléia da CONVENÇÃO.

Art. 11 - Compete à COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL cumprir e fazer cumprir as deliberações da

CONVENÇÃO na forma deste Estatuto e tomar as demais providências previstas no Regimento Interno.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão compete:

- a) Moderar as reuniões da Comissão
- b) Representar a CONVENÇÃO ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente ou estabelecer procurador.
- c) Assinar documentos de compra e venda, contratos, hipotecas e outros documentos da CONVENÇÃO nos termos deste Estatuto, no Art. 13 parágrafo único.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

§ 3º - Ao Secretário compete:

- a) Convocar as reuniões da Com Comissão;
- b) Redigir e lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas da Comissão;
- c) Receber, despachar e manter um arquivo de correspondências administrativas.

§ 4º - Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e contabilizar os valores da CONVENÇÃO, efetuar os pagamentos constantes de orçamento e

apresentar balancetes mensais à Comissão e balanço anual na Assembléia da CONVENÇÃO.

- b) Guardar e movimentar as disponibilidades financeiras, obedecendo as normas do Art. 12 e parágrafo 1º deste Estatuto.
- c) Manter as escriturações dos livros em dia e o arquivo de comprovantes de pagamentos.

## **CAPITULO V**

### **DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Art. 12 - A receita da CONVENÇÃO será constituída de doações, legados, contribuições em dinheiro ou espécie, por qualquer pessoa ou empresa.

§ 1º - As disponibilidades serão mantidas em conta bancária em nome da CONVENÇÃO, assinada solidariamente pelo Tesoureiro e o Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.

§ 2º - A CONVENÇÃO não distribui lucros, bonificações ou dividendos às Igrejas filiadas, membros ou delegados, diretores e mantenedores.

Art. 13 - O patrimônio da CONVENÇÃO será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, registrados em nome, e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo único – Qualquer ato que importe em aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis, dependerá de autorização prévia de Assembléia

da CONVENÇÃO e, no seu interregno, pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.

Art. 14 - É vedado o uso da CONVENÇÃO em fianças e avais.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - O Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL também exercerá a função de presidente nacional da CONIM com o ofício de pastoreio de pastores conforme definição em Regimento Interno.

Art. 16 - O órgão oficial da CONVENÇÃO é o jornal 'O MISSIONÁRIO.'

Art. 17 - A CONVENÇÃO não responde pelas obrigações contraídas pelos pastores e igrejas.

Art. 18 - Este Estatuto, bem como o Regimento Interno e os Artigos de Fé da CONVENÇÃO, só poderão ser reformados em Assembléias Extraordinária e com votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único – No caso de reforma nos Artigos de Fé são necessários quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da CONVENÇÃO e os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

Art. 19 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da CONVENÇÃO e no seu interregno, pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.

Art. 20 - Em caso de dissolução da CONVENÇÃO, que só poderá ser decidida por aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da CONVENÇÃO, convocados para este fim, os bens patrimoniais líquidos serão entregues a entidades congêneres, dentro do território Nacional, a critério da Assembléia que tomar a decisão.

### **REGISTROS DA CONVENÇÃO**

- 1) Publicado no Diário Oficial do Paraná, em 04/12/1965.
- 2) No Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Maringá – Pr, no Livro “A”, sob nº 61, de 13/12/1965.
- 3) Cadastro Geral de Contribuições – MF (CNPJ) 79.153.664/0001-40
- 4) No Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Maringá protocolado e microfilmado sob. Nº 233924, averbado no Livro A-1 sob. Nº 11/61 em 05/01/2000.
- 5) No 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Londrina – Pr , apontado sob. Nº 8797, do protocolo A-PJ. Inscrito sob nº 6592 do Livro A-12, em 17/01/2000.

# CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

#### DA CONVENÇÃO , NATUREZA E FINS

Art.1º - CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS anteriormente Associação das IGREJAS MISSIONÁRIAS, fundada em 07/01/58, conforme histórico descrito no Art. 2º do Estatuto, entidade religiosa, que conta com a cooperação das Igrejas Missionárias a ela filiadas.

Art.2º - A CONVENÇÃO, além dos fins previsto no art.3 do estatuto, também fiscalizará, através de órgão competentes, a administração, a prática doutrinaria e a qualidade do ministério e dos trabalhos das igrejas missionárias filiadas, estimulando-as à melhoria e desenvolvimento.

§1 - No caso de haver irregularidades comprovadas na prática da doutrina, no ministério ou nos trabalhos desenvolvidos por qualquer igreja filiada, a CONVENÇÃO, através de órgãos competentes, orientará devidamente as correções necessárias.

§2 - Não havendo por parte da Igreja fiscalizada e orientada, as providencias corretivas, dentro do prazo pré-estabelecido, a mesma sofrerá intervenção do órgão competente da CONVENÇÃO, para as medidas cabíveis previstas neste Regimento.

## CAPITULO II

### DA FILIAÇÃO DAS IGREJAS

Art.3º - Para a filiação de Igreja à CONVENÇÃO, além da observância dos Arts.4º e 5º do Estatuto, são necessários o seguinte:

- 1) Ser igreja devidamente organizada, com estatuto registrado em cartório, conforme o Estatuto Padrão e normas da CONVENÇÃO;
- 2) Ter um local de culto regulares, de preferência em Templo construído em terreno próprio da Igreja;
- 3) Ter Comissão Executiva Local, responsável pela execução dos trabalhos da Igreja;
- 4) Ter condições de finanças para manter-se em pleno funcionamento, inclusive remuneração pastoral e quotas orçamentárias;
- 5) Ser aceita em Assembléia da CONVENÇÃO, após preencher as condições acima, mediante pedido formal de declaração e aceitação da doutrina e princípios da CONVENÇÃO.

Parágrafo único: A filiação da Igreja não implica na aceitação automática do seu pastor (a) ou pastor. O mesmo deverá submeter-se aos critérios do artigo 66 deste regimento.

### CAPITULO III

#### **A - DAS ASSEMBLÉIAS, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art.4º - A CONVENÇÃO se reunirá anualmente em Assembléia Ordinária e eventualmente em Assembléia Extraordinária, observadas as determinações dos Arts. 6º, 7º e 8º do Estatuto.

Art.5º - As Assembléias Ordinárias serão realizadas anualmente, conforme calendário aprovado pela CONVENÇÃO, ficando a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL encarregada de tomar as devidas providencias, ultimar os detalhes da programação, definir os dias, o local da Assembléia, a taxa de inscrição e divulgá-los com antecedência mínima de sessenta dias.

Art.6º - O programa da Assembléia Ordinária constará de uma parte inspirativa, com preletor especialmente convidado para este fim, sendo outra parte com agenda de negócios.

Art.7º - compõe a Assembléia da CONVENÇÃO os previstos no Art.7º do Estatuto e ainda os que seguem:

- a) O Presidente da Sociedade Missionária Oriental;
- b) Os Presidentes das Confederações de homens, jovens e do ministério de mulher missionária;
- c) Os seminaristas do 3º e 4º ano de curso reconhecido pela CONIM.

Art.8º - Os delegados das Igrejas filiadas serão por elas eleitos dentre os maiores de vinte e um anos e o mínimo dois anos consecutivos de membros da Igreja Missionária, na proporção abaixo:

- a) As igrejas com até 50 membros far-se-ão representar por seu pastor (a) local;
- b) As Igrejas acima de 50 e até 200 membros, terão direito a um representante leigo;
- c) as Igrejas acima de 200 membros, terão direito a um representante leigo para cada cifra de 200 membros ou fração, até ao limite do número de pastores locais.

Art.9º - Os membros efetivos e delegados deverão apresentar sua credenciais para serem examinadas pela Comissão competente, afim de se qualificarem para o arrolamento na Assembléia.

Art.10º - O arrolamento dos membros da Assembléia ficará a cargo da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL que tomará as providencias necessárias de instalação da mesa de inscrição e informações.

Parágrafo único:- Por ocasião do arrolamento dos membros da Assembléia será recolhido uma taxa de inscrição para pagamento das despesas convencionais,

cujos inscritos receberão um crachá de identificação.

Art.11- Compete à Assembléia Ordinária o seguinte:

- a) Eleger a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, a mesa Diretora da Assembléia, as Comissões Gerais e quaisquer outras a critério da Assembléia.
- b)Apreciar os relatórios das Comissões, relatórios financeiros, relatórios estatísticos e outros.
- c) Aprovar os Projetos De Ação Da CONVENÇÃO e os respectivos orçamentos financeiros, apresentados pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.
- d) Aprovar a filiação de Igreja à CONVENÇÃO;
- e) Aprovar a ordenação ou a filiação de pastores (as) a CONVENÇÃO;
- f) E quaisquer outros assuntos de interesse e fins da CONVENÇÃO

## **B - DA ORDEM DOS TRABALHOS NA ASSEMBLÉIA.**

## 1) DAS SESSÕES

Art.12- Caberá a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL a instalação e direção da primeira sessão de cada Assembléia, devendo nomear as Comissões Temporárias, tais como: Comissão de Recepção e Protocolo, Comissão de Assuntos Eventuais e outras.

·  
§1º Para direção das demais sessões da Assembléia até o seu encerramento, será eleita uma Mesa Diretora composta de presidente, dois vice-presidentes dois secretários.

§2º A Mesa Diretora será indicada pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL e eleita pelo plenário, sempre na Assembléia anterior a sua atuação, cujo mandato vigorará até a última sessão da Assembléia para qual foi eleita.

Art.13- Caberá à Mesa Diretora da Assembléia a orientação dos trabalhos, a fiscalização da ordem, o zelo e o fiel cumprimento das regras parlamentares e regimentais.

Art.14- O Presidente da Mesa Diretora da Assembléia será o moderador das sessões e, no seu impedimento, será substituído por um dos vice-presidentes, que terá substituído por um dos vice-presidentes, que terá as seguintes atribuições:

a) Abrir, moderar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

b) Conceder ou negar a palavra aos membros da Assembléia de acordo com este

Regimento, interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem e quando não usarem linguagem conveniente;

- c) Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- d) Resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância do presente Regimento;
- e) Submeter a discussão e votação das propostas feitas;
- f) Assinar as Atas com o secretário.

Art.15- Ao primeiro secretário da Mesa Diretora compete;

- a) Lavar as atas de cada sessão, e nelas anotar as propostas e pareceres aprovados;
- b) Assinar as Atas com o Presidente, após aprovação do plenário.

Art.16- Ao segundo secretário compete:

- a) Ler a matéria do expediente das Assembléias, bem como a que for entregue pelo Presidente;
- b) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Art.17- Na primeira sessão de cada Assembléia deverá ser submetido à aprovação do plenário o programa e agenda elaborados para a mesma.

## 2) DOS DEBATES:

Art.18- Para ser discutido qualquer assunto, deverá ser introduzido pôr proposta, salvo os pareceres de Comissões.

Art.19- Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente dizendo: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

Art.20- Concedida à palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou à Assembléia, expondo o seu assunto e anunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à mesa.

Art.21- Feita uma proposta, ela só será posta em discussão se receber apoio por parte de outro membro do plenário, o qual dirigindo-se ao Presidente dirá: “apoio a proposta feita “ ou simplesmente, “apoiado “.

Art.22- O Presidente concederá a palavra ao orador que primeiro a solicitar e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concedê-la-á àquele que estiver mais distante da mesa.

Art.23- Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo segundo secretário.

Art.24- Por voto do plenário pode ser limitado o tempo dos oradores.

Art.25- Feita à proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer membro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

§ 1º Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta originalmente feita.

§ 2º Uma vez proposto e apoiado um substitutivo à discussão passará a ser feita em torno dele.

§ 3º Encerrada a discussão, posta a votos a proposta substitutiva, se ela vencer desaparece a proposta original.

Art.26- Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer membro do plenário pode propor emendas a ela de modo a acrescentar palavra ou frases (emenda aditiva), suprimir palavra ou frases (emenda supressiva).

§ 1º Apresentada e apoiada à emenda, a discussão passará a ser tratada em torno dela.

§ 2º Encerrada a discussão sobre a emenda o Presidente pô-la-á a votos, se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

Art.27- Para facilitar a discussão ou votação o Presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos.

### 3) DAS PROPOSTAS ESPECIAIS:

A) Proposta para encerramento da discussão.

Art.28- O plenário pode impedir que oradores repisem argumentos já invocados ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento da discussão.

Parágrafo Único: - A proposta para encerramento da discussão, que deve ser imediatamente posta a votos, pois não comporta discussão, e, uma vez aprovada, respeita-se os oradores já inscritos.

B) Proposta para adiamento:

Art.29- Qualquer membro do plenário pode propor o adiamento para tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ou plenário.

Parágrafo único: A proposta para adiamento uma vez apoiada é imediatamente posta a votos, sem discussão.

C) Proposta para deixar sobre a mesa:

Art.30- Qualquer membro do plenário pode propor o adiamento por tempo indeterminado, se forem necessários novos esclarecimentos, fica o assunto sobre a mesa.

Parágrafo único: Em qualquer sessão posterior, qualquer membro do plenário pode solicitar a retirada do assunto sobre a mesa, o que será feito se houver consentimento do plenário.

D) Proposta para reconsideração:

Art.31- Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um membro do que votou a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.

§ 1- A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar for aprovada.

§ 2- A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada e depois de apoiada, deve ser posta imediatamente a votos.

§ 3- Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão.

#### 4) DAS FORMAS DE VOTAÇÃO:

Art.32- Antes de por a votos a proposta o Presidente deve anunciá-la com clareza para esclarecimento dos membros do plenário, satisfeito quaisquer pedidos de informação.

§ 1º Depois de anunciada a proposta o Presidente deve pedir primeiro os votos a favor, solicitando aos membros do plenário que indiquem através de um dos sinais abaixo:

a) Dizerem "Sim" os que favorecem e "Não" os que forem contrários, ou:

b) Levantarem-se os membros do plenário ou uma de suas mãos para os votos favoráveis e a seguir o presidente pedirá que se manifestem pelo mesmo sinal os que forem contrários.

§ 2º Se houver necessidade os secretários contarão os votos.

Art.33- Em certas eleições é conveniente o uso de escrutínio secreto.

Art.34- As resoluções da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, exceto os casos previstos no parágrafo único do Art.17 e Art.19 do Estatuto.

#### 5) DAS QUESTÕES DE ORDEM:

Art.35- Qualquer membro do plenário, quando achar que não está sendo observada a ordem dos debates, que algum orador se está afastando da questão ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir palavra pela ordem a qual deve ser-lhe imediatamente concedida.

Parágrafo único: Ao obter a palavra, o orador exporá brevemente pelo Presidente. Cabe ao orador apelar para o plenário caso não concorde com a decisão do Presidente.

#### 6) DOS APARTES:

Art. 36- Quem desejar apartear um orador, deve primeiramente solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não for dado.

Parágrafo único: Os apartes devem ser feitos para esclarecer o plenário sobre o ponto que está em consideração e não para o discurso paralelo.

Art. 37- O Presidente não pode ser aparteado.

## C - DOS PARECERES E RELATÓRIOS NA ASSEMBLÉIA.

Art. 38- Todas as Comissões da CONVENÇÃO deverão confeccionar seus relatórios anuais e entregá-los à mesa da CONVENÇÃO antes da apresentação verbal à Assembléia afim de que seja providenciada a distribuição aos participantes.

Parágrafo único: Os relatórios deverão ser enviados 30 dias antes ao escritório da CONVENÇÃO para que sejam providenciadas cópias para o plenário.

Art. 39- Todas as Comissões e Órgãos da CONVENÇÃO deverão em seus relatórios fazer menção expressa às recomendações constantes do respectivo parecer aprovado em Assembléia anterior.

Art. 40- Além das comissões que deverão apresentar parecer sobre os relatórios mencionados nos artigos anteriores, haverá em cada Assembléia uma Comissão de assuntos eventuais que receberá aos assuntos novos trazidos por membros da Assembléia e sobre eles dará parecer.

Parágrafo único: As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Eventuais deverão ser subscritas, no mínimo, por cinco membros presentes à CONVENÇÃO.

Art. 41- As Comissões temporárias nomeadas pela CONVENÇÃO apresentarão seus relatórios e pareceres por intermédio de seu relator.

Art. 42- O parecer das Comissões, uma vez apresentado em plenário, sofrerá o mesmo tratamento sem quaisquer propostas comuns.

#### D – DAS ELEIÇÕES NA ASSEMBLÉIA.

Art. 43- Na eleição ou renovação de Comissões deve observar-se o critério, de tanto quanto possível, não ser indicada na mesma pessoa para fazer parte de mais de duas Comissões.

Art. 44- Os nomes que preenchem as qualificações regimentais reais que concorrem a cargos eletivos devem ser alistados e apresentados pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.

Parágrafo único: É facultado á Comissão elaborar e apresentar chapas de todas as Comissões a serem eleitas pelo plenário, e cabe a este o direito de indicar outros nomes dentre os alistados a concorrerem à eleição.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA E QUALIFICAÇÃO

Art. 45- Além das funções previstas nos artigos 10 e 11 do Estatuto e outras já prescritas neste Regimento competem a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL:

- a) Elaborar o projeto de ação da CONVENÇÃO com o respectivo orçamento financeiro, e o submeter ao plenário para aprovação, sendo aprovado, deverá ser apoiado, seguido e executado pelos pastores (as) e igrejas;
- b) Promover a evangelização na fundação de novas igrejas pela CONVENÇÃO e no fortalecimento de igrejas centrais;
- c) Definir, compor e nomear as equipes pastorais que executarão o trabalho previsto na letra b, bem como estabelecer prioridade de locais para implantação destas equipes;
- d) Estabelecer os princípios de relacionamento e ação das equipes pastorais, bem como avaliar periodicamente o desenvolvimento dos seus trabalhos;
- e) Eleger um Secretário Executivo, que responda perante a mesma pelos serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 46- São as seguintes qualificações estabelecidas e necessárias para os elementos que comporão a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL:

- a) Pastores (as) ordenados e efetivos da CONVENÇÃO
- b) Que tenham os últimos cinco anos consecutivos de ministério na denominação;
- c) De vida espiritual recomendável e boa reputação;
- d) De capacidade administrativa demonstrada através de trabalho pastoral e ou de cargo desenvolvido, ou que evidencie qualidades de liderança e de trabalho em equipe.

## CAPÍTULO V

### DAS INSTITUIÇÕES E COMISSÕES GERAIS, COMPETÊNCIA E MANDATO

Art. 47- As Instituições criadas ou incorporadas pela CONVENÇÃO são o organismo estabelecido e institucionalizados para realização de sua missão, segundo suas áreas de trabalho, ou para dinamizar ou racionalizar sua administração, com regulamentos e supervisão estabelecidos pela Assembléia da CONVENÇÃO.

Art. 48 - Os assuntos relacionados ao Centro Educacional Evangélico ISBL e o Acampamento Shalom serão tratados pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL e o Comitê da Sociedade Missionária Oriental.

Art. 49- As Comissões Gerais da CONVENÇÃO são estabelecidas para a realização de sua missão, segundo suas áreas de trabalho, ou para dinamizar ou racionalizar sua administração.

1) São criadas, regulamentadas e supervisionadas pela Assembléia da CONVENÇÃO e , no seu interregno, pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, as quais relatam nos prazos e formas por este órgão fixados.

2) As Comissões devem compor-se, no mínimo por três elementos cada, por qualificações idênticas às descritas nas letras C e D do Art. 46 deste Regimento, e que tenham os três últimos anos consecutivos de ministérios nesta denominação.

- 3) Em caso especial e, dependendo da finalidade Comissão, poderão ser eleitos membros leigos de vida espiritual recomendável, boa reputação, que evidencie a capacidade de liderança e de trabalho em equipe, e que tenha os três últimos anos consecutivos de membros da Igreja Missionária, exceto a Comissão de Teologia que terá que ter todos os requisitos do Art. 46.

Art. 50- Ficam criadas na forma deste Regimento as seguintes Comissões Gerais da CONVENÇÃO:

- 1) A COMISSÃO DE TEOLOGIA DOUTRINA E ÊNFASE ESPIRITUAL.

Responsável por:

- a) Zelar pela teologia e doutrina da denominação e evitar desvio das escrituras e dos artigos de fé e prática da CONVENÇÃO;
- b) Zelar pela vida espiritual dos pastores (as), promover retiros espirituais e estudos de atualização teológica e aperfeiçoamento doutrinário dos mesmos, com avaliação do seu desenvolvimento nesta área;
- c) Examinar os pastores (as) candidatos (as) para ordenação e as literaturas da denominação em questões teológicas e doutrinárias, e dar parecer e recomendação e para aprovação da CONVENÇÃO.

- 2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ PUBLICAÇÃO

Responsável por:

- a) Elaboração, publicação e distribuição do jornal "O MISSIONÁRIO" e outras publicações autorizadas pela CONVENÇÃO;
- b) Promover cursos para professores de Escolas Dominicais e o material adequado para as mesmas, as igrejas que desejarem;
- c) Examinar o material de educação cristã nas igrejas locais.

### 3) COMISSÃO DO FUNDO DE EMPRÉSTIMO E NOÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Responsável por:

- a) Administrar o Fundo dentro dos princípios estabelecidos pela CONVENÇÃO e promover recursos financeiros para o mesmo;
- b) Atender os pedidos das Igrejas, obedecendo estes critérios: Se for uma igreja filiada a CONVENÇÃO; se a igreja está em dia com suas obrigações à CONVENÇÃO, se o pedido da igreja atende as finalidades do fundo e se houver disponibilidade do Fundo.
- c) Uma vez que efetuado um empréstimo, fiscalizar a sua aplicação, evitando o desvirtuamento dos alvos propostos;
- d) Examinar os anteprojetos de construções de templos e outras obras, que lhe forem enviados, sugerindo melhoria e transmitindo orientações devidas e necessárias.

#### 4) COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E ASSUNTOS ACADÊMICOS

Responsável por:

- a) Examinar, aprovar e encaminhar a CEN para homologação dos candidatos membros de qualquer igreja missionária local e recomendar ao Centro Educacional Evangélico – ISBL;
- b) Administrar os recursos financeiros a ela devida dentro dos princípios estabelecidos neste Regimento no Art. 56 § 1º e notas;
- c) Acompanhar o desempenho do aluno durante o curso em todas as áreas: Acadêmica, espiritual, financeira e conjugal;
- d) Supervisionar juntamente com a igreja local o trabalho prático;
- e) Em entendimento com a igreja que o enviou, a Comissão poderá indicá-lo para uma outra igreja interessada.

#### 5) COMISSÃO DE INTERMEDIACÃO ENTRE PASTORES (AS) SEM IGREJAS E IGREJAS SEM PASTORES (AS)

Responsável por:

- a) Manter uma lista de nomes de pastores (as) sem igrejas e igrejas sem pastores (as);
- b) mediar comunicação entre pastores (as) e igrejas e vice-versa.

Art. 51- É facultado as Comissões Gerais nomear sub-comissões de apoio e desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 52- As Comissões Gerais terão mandato de dois anos podendo ser reeleitas, a critério da Assembléia da CONVENÇÃO.

Art.53- Para julgar e decidir sobre eventuais dissensões numa igreja filiada a CONVENÇÃO, criará uma junta de arbitramento, composta de sete elementos, preferencialmente pastores (as).

§ 1º- Cinco elementos serão designados pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL e dois elementos indicados pelas próprias partes envolvidas.

§2º-A decisão da Comissão de Arbitramento terá a força da lei estatutária informando qual parte preserva a fidelidade aos princípios da CONVENÇÃO Nacional das Igrejas Missionárias.

§3º-Em nenhuma hipótese a decisão estabelecerá divisão patrimonial, restando a totalidade dos bens sempre sob a administração da parte, independente de seu número, julgada fiel aos princípios de fé à doutrina da CONVENÇÃO Nacional das Igrejas Missionárias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54- No caso de uma Igreja filiada romper sua filiação com a CONVENÇÃO, a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL tratará o assunto e sendo irreversível o rompimento os bens patrimoniais da referida igreja serão entregues a CONVENÇÃO.

Art.55- fica estabelecida uma taxa de 10% de fundo nacional como participação das igrejas filiadas ao programa geral da CONVENÇÃO.

§ 1º A taxa deve corresponder a todas as entradas normais e mensais de cada igreja filiada a CONVENÇÃO.

§ 2º O valor correspondente a taxa deve ser enviada até o dia 10 (dez) de cada mês à tesouraria da CONVENÇÃO.

§ 3º Fica sem voz e voto na Assembléia de CONVENÇÃO o pastor (a) e representante da Igreja que não estiver em dia com o pagamento da taxa.

Art.56- Considerado o ensino bíblico de que aquele que dedica sua vida ao ministério deve viver dele (I Tim 5:17-18), a CONVENÇÃO estabelece diversos critérios para o sustento de pastores (as).

I Fica aprovado uma bolsa de Estudos aos aspirantes do ministério compreendidos em duas categorias com suas respectivas ajudas:

- a) Para o solteiro, despesas de estudos (compreendendo o complemento da mensalidade da escola como alojamento) e o material escolar, exceto os livros;
- b) Para o casado, as mesmas despesas compreendidas na letra "a" e mais uma ajuda de custo até 2,5 pisos salariais, conforme o caso, a critério da comissão competente.

§1º Gozarão dessa bolsa somente aqueles aprovados dentro dos critérios estabelecidos pela CONVENÇÃO, através da Comissão competente, com avaliação semestral para continuidade da ajuda.

§2º A comissão competente, em atendimento com a igreja de origem do estudante, estabelecerá a parcela de contribuição da mesma ao preparo do seu membro ao ministério.

II Fica estabelecido o seguinte padrão de ajuda de custo para o recém-formado que está principiando no ministério, compreendido em duas categorias:

- a) Para o solteiro, um alojamento e 2,5 pisos salariais mais 50% do valor do INSS recolhido em carnê;
- b) Para o casado, uma casa e 4,5 pisos salariais mais 50% do valor do INSS recolhido em carnê.
- c) A fonte de sustento do principiante no ministério será da Igreja onde estiver trabalhando ou do projeto em que estiver envolvido;

- d) entende-se por principiante o pastor (a) recém formado nos seus dois primeiros anos de ministérios.

III Fica estabelecido o seguinte parâmetro de ajuda de custo aos pastores (as) efetivos ( que tenham dois anos ou mais de experiência no ministério) compreendidos em três níveis de conhecimento e duas categorias.

A) GRUPO A: Pastores (as) formados em faculdade de Teologia, num Seminário reconhecido pela CONVENÇÃO:

A 1) Para os casados... 7 pisos salariais;

A 2) Para os solteiros... 4 pisos salariais;

GRUPO B: Pastores (as) formados em cursos teológicos em nível colegial, em Instituto ou Seminário reconhecido pela CONVENÇÃO:

B 1) Para os casados... 6 pisos salariais;

B 2) Para os solteiros... 3 pisos salariais;

GRUPO C: Pastores (as) que completarem um ou mais anos em Instituto ou Seminário reconhecido pela CONVENÇÃO em nível ginásial:

C 1) Para os casados... 4,5 pisos salariais;

C 2) Para os solteiros... 2 pisos salariais;

Art. 57- Estes parâmetros acima descritos, mais a casa pastoral e 50% do valor do INSS recolhido em carnê referem-se aos pastores (as) que dão tempo integral para o ministério;

- a) É facultado às Igrejas pagarem além do parâmetro estabelecido, ou se tiverem dificuldade de atender ao estabelecido fará entendimento com o pastor (a) quanto à ajuda que poderá dar.
- b) O pastor (a) solteiro receberá a ajuda de custo de casado a partir do penúltimo mês do seu casamento.
- c) No caso da igreja não ter casa pastoral, o pastor (a) terá direito de receber casa alugada ou se tiver casa própria o direito de receber o aluguel mediante o entendimento com a igreja.

## CAPITULO VII

### DO ARQUIVO DAS ESCRITURAS E DOCUMENTOS OFICIAIS

Art.58- Todas as Escrituras e documentos de propriedades da CONVENÇÃO, bem como cópias das propriedades das Igrejas filiadas a mesmas serão arquivadas no Escritório Sede Geral.

Parágrafo único: Fica obrigado a cada igreja apresentar por ocasião da Assembléia Nacional a cada dois anos, certidões negativas de débitos nas esferas municipais e federais (INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL), em atendimento ao artigo segundo deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII

### DO MINISTRO ORDENADO

Art.59- O ministro é um oficial vocacionado por Deus e consagrado pela igreja para dedicar-se ao exército das funções eclesiásticas.

- a) Aquele que o exerce deve possuir conhecimento e aptidões para ensinar, ser integro e bem conceituado, são na fé e de comprovada piedade e consagração e cheio do Espírito Santo.
- b) A autonomia que todos os ministros têm, no exercício de suas funções legalmente limitadas, é supervisionada pela Assembléia da CONVENÇÃO e pelos órgãos por ela estabelecida.
- c) Os ministros ordenados têm autoridade para administrar as ordenanças do batismo e da ceia, solenizar o matrimônio, oficializar enterros, dedicar crianças, impetrar a benção apostólica.

CAPÍTULO IX  
DA ORDENAÇÃO AO MINISTÉRIO

Art.60- Quando a Igreja local ou a CONVENÇÃO julgar oportuna a ordenação de um pastor, o encaminhará à comissão de Teologia, Doutrina e Ênfase Espiritual para o devido exame.

a) Esta Comissão eleita pela Assembléia Geral da CONVENÇÃO , composta de três elementos qualificados nas áreas de: Teologia, Administração da Igreja e Vida Pessoal e Familiar.

b) A prova para ordenação de um pastor consta de:

I) Que tenha um curso de teologia formal, reconhecido pela Igreja Missionária;

II) Exame de sua experiência cristã religiosa;

III) Exame de vida pessoal e familiar;

IV) Exame de suas opiniões teológicas e costumes;

V) Exame de seu conhecimento sobre o sistema de governo e disciplina da Igreja Missionária.

c) A Comissão se reunirá em ocasião oportuna para exames, o candidato será encaminhado para aprovação da

Assembléia Geral da CONVENÇÃO ou a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL que nomeará dois ministros ordenados para a imposição de mãos, conforme ritual da Igreja Missionária.

Art. 61 - O candidato aprovado poderá opinar junto aos responsáveis por sua ordenação quanto a data local, programa e outros elementos que ele deseja incluir no programa.

- a) O pastor uma vez ordenado é automaticamente membro do quadro geral de pastores (as) e cabe a Comissão de Credenciamento fazer o seu arrolamento.

## CAPITULO X

### DO PASTOR (A) NÃO ORDENADO

Art.62- O pastor (a) não ordenado é todo aquele formado em Curso Teológico ou não, examinado pela Comissão de Teologia, Doutrina e Ênfase Espiritual da CONVENÇÃO e aceito em Assembléia.

- a) O pastor (a) não ordenado será encaminhado a ordenação conforme Capítulo Nove deste Regimento.
- b) O pastor (a) não ordenado só poderá exercer atos pastorais quando autorizado pela Comissão de Teologia, Doutrina e Ênfase Espiritual.

## CAPÍTULO XI

### DOS ESTUDANTES AO MINISTÉRIO

Art.63- Todo candidato a estudante para o ministério deve ser recomendado pela Igreja local, da qual ele é membro, e aprovado pela Comissão de Bolsas de Estudos e Assuntos Acadêmicos para a sua aceitação no seminário.

- a) O estudante será acompanhado durante 5 anos de formação ministerial, sendo que serão 2 anos de formação básica, 1 ano de estágio prático conforme letras D e E do artigo 50 e os 2 últimos anos conclusão da formação acadêmica e prática.
- b) Após um ano de estágio o mesmo será recomendado pela Comissão de Bolsa e seu pastor (a) a aceitação ao da CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIA e quando formado será encaminhado à ordenação.
- c) O estudante terá dez dias de férias em Julho e vinte dias no período de Dezembro e Fevereiro. O restante de suas férias escolares deverá trabalhar com tempo integral no campo a ele designado

## CAPÍTULO X I I

### DA ADMISSÃO DE MINISTROS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES

Art. 64 - Para admissão de pastores (as) oriundos de outra denominação, o mesmo será examinado pela Comissão de Teologia da CONVENÇÃO.

a) O exame deverá constar de:

- I) Sua experiência de vida cristã e ministerial, aprovado em conhecimento teológico, aceitação dos artigos de fé e acordo com as posições da Igreja Missionária oficialmente tomados;
- II) Sua vida pessoal e familiar;
- III) Seu estado de saúde física;
- IV) E seu conhecimento da Constituição da Igreja Missionária.

b) O pastor (a) interessado (a) deverá apresentar carta de recomendação da igreja de origem e Curriculum Vitae.

c) A Assembléia Geral receberá em caráter de experiência, pelo prazo mínimo de um ano, sendo que exercerá suas funções como pastor auxiliar.

d) A Assembléia Geral receberá em caráter definitivo de pastor (a) de outra denominação, depois de cumprido o parágrafo três deste artigo.

Art. 65 - A Assembléia Geral só receberá o ministro no quadro de pastores (as) por

escrutínio secreto, após atendido os critérios acima,  
tendo ouvido o relatório  
da Comissão de Teologia.

### CAPÍTULO XIII

#### DO LIVRO DE RELAÇÕES MINISTERIAIS E CREDENCIAIS DE PASTOR (A)S

Art.66- O Escritório Sede Geral receberá preservará um registro o oficial e histórico dos membros do ministério do quadro geral com os seguintes dados:

- a) Nome, data e lugar de nascimento;
- b) Registro de sua experiência, local de conversão, como foi chamado à obra, quando batizado e onde, de que Igreja foi membro;
- c) Quando entrou na obra;
- d) Registro de seus estudos ministeriais e credenciais;
- e) Obra que tem feito, pastoreando Igrejas ou evangelizando, lecionando e outros;
- f) Quando sair, as razões de sua saída.

Art.67- A credencial do pastor (a) será revalidada em cada Assembléia anual pela Comissão de Credenciamento.

- a) As credenciais poderão ser canceladas, conforme regras sobre suspensão de pastor (a)s (ver Art. 73 e 74).
- b) As credenciais de pastores (as) suspensos ou despojados serão recolhidos e arquivadas pela Comissão de Credenciamento.
- c) As credenciais de pastores (as) recuperados ser-lhe-ão devolvidas pela Comissão que a cassou, cabendo a esta fixar condições de reingresso dos pastores (as), e a devolução de suas credenciais.

Art. 68- Um pastor (a) credenciado (a) a trabalhar numa Igreja local será membro da mesma, automaticamente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS DEVERES DOS PASTOR (A)S**

Art.69- São os seguintes deveres dos pastores (as) da Igreja Missionária:

- a) Ao subscrever-se às condições desta constituição, o pastor (a) deve saber que por ela tem se efetuado um compromisso Santo com o Senhor e a Sua obra em geral.
- b) Todo pastor (a) tem por dever obedecer as ordens dos que exercem autoridade, conforme disposto nesta constituição;
- c) Os pastores (as) estão sujeitos a Comissão Executiva e as demais Comissões nas suas respectivas áreas de ação;
- d) Quando o pastor (a) é designado para uma obra tem o dever de cumprir fielmente o seu compromisso.

Art. 70- Quando houver razões justificadas, que impeçam o pastor (a) de cumprir as ordens oficiais da Igreja, o pastor (a) deve apresentar seu caso a Comissão Nacional ou a quem de direito para devida consideração.

- a) O pastor (a) que mudar suas convicções doutrinárias ou não concordar com nosso sistema de governo eclesiástico desta CONVENÇÃO, tem o dever de comunicá-lo a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL.
- b) É recomendado que nenhum pastor (a) oficial, subvencionado integralmente pela igreja, ocupe-se com negócios alheios a obra (II Tim.2:4 – I Cor.9:14 - Mat.10:10) ;
- c) Os pastores (as) desta CONVENÇÃO darão no mínimo, o dízimo à Igreja local e instruirão todos os membros da Igreja a seguirem o mesmo padrão;

Art.71 Para demitir-se da Igreja local, o pastor (a) avisará com 90 dias de antecedência.

## **CAPÍTULO XV**

## **DOS DIREITOS E PROIBIÇÕES DO PASTOR (A)**

**Art. 72- São os seguintes direitos e proibições dos pastores  
(a) da Igreja Missionária;**

- a) Todo pastor (a) tem o direito a 30 dias de férias anuais, devendo combinar com a Igreja local a época de gozá-las;**
- b) Nenhum pastor (a) poderá faltar às reuniões de convocação oficial da Denominação, exceto em casos justificáveis;**
- c) O pastor (a) que não estiver exercendo suas funções pastorais fica desobrigado de cumprir a convocação oficial da denominação.**
- d) É proibido aos nossos pastores (as) servirem de fiadores de letras, títulos bancários ou outro documento qualquer;**
- e) Nenhum líder, pastor, evangelista, missionário, poderá participar de reuniões ecumênicas, com o propósito de aproximação com a Igreja Católica Romana, ou com movimento que negue a necessidade do Novo Nascimento pela fé em Nosso Senhor Jesus Cristo.**

**Art. 73 - O pastor (a) poderá fazer trabalhos puramente Evangelístico em  
qualquer lugar.**

- a) Nenhum (a) pastor (a) pode atribuir cargos sem seu consentimento.**

- b) Um (a) pastor (a) poderá pedir licença para ausentar-se se obra para atender assuntos pessoais, desde que esse período não exceda a um ano.
- c) Todo (a) pastor (a) tem o direito a um seguro de vida pago pela Igreja local.
- d) Todo (a) pastor (a) que for dispensado pela Igreja local, deverá ser comunicado com o prazo mínimo de três meses de antecedência.

Art. 74 - Havendo acordo entre as partes o (a) pastor (a) poderá sair a qualquer momento, devendo ser comunicado esse acordo a Comissão de Intermediação conforme artigo 50 item 5.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS DELITOS DE PASTORES (AS) SUJEITOS À DISCIPLINA**

Art. 75- Constituem delitos passivos de penalidade canônica:

- a) Má administração dos cargos eclesiásticos;
- b) Contrair dívidas que não possa pagar ou negar a pagá-las;
- c) Desobediência às determinações legais ou abandono dos cargos designados pela Assembléia Geral;
- d) Atos de imoralidade ou de má conduta;
- e) Que se colocar ao ecumenismo ou favorecer a propaganda e a prática ecumênica em nossas Igrejas;
- f) Notória irresponsabilidade ;

- g) Fracassos que desacreditem seu ministério e testemunho;
- h) Falta de colaboração com o programa da Denominação;
- i) Que fizer oposição ao sistema de governo da Igreja;
- j) Manejo ilícito de fundos da Igreja;
- k) Troca de convicções acerca de nossas doutrinas;
- l) Que for insubmisso às autoridades da denominação sobre ele constituída;
- m) Que participe de reuniões secretas e ocultas.
- n) Que provocar divisão na igreja local.
- o) Que interferir prejudicando o ministério de um outro pastor (a)

## CAPÍTULO XVII

### DA SUSPENSÃO E DEMISSÃO DE PASTORES (AS)

Art. 76- Ao se tomar conhecimento da falta de algum pastor (a), a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL lhe chamará atenção e, por todos os meios possíveis, procurará corrigir-lhe tal falta, por conselho, discussão imparcial do assunto, ou encaminhará a outra Comissão.

Art.77- Se o pastor (a) perseverar em erro e recusar conselhos e persuasão a Comissão Executiva estará facultada ao processo de:

- a) Suspensão por tempo determinado ou indeterminado;
- b) Destituição de cargo ou do ministério;
- c) Exclusão da Igreja.

Art. 78- Os pastores (as) recuperados entrarão em processo de reintegração gradativa no ministério estabelecido pela autoridade competente.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS PASTORES (AS) DESTITUÍDOS E DOS QUE DEIXAM A DENOMINAÇÃO

Art. 79- Os pastores (as) são despojados de seus ofícios por:

- a) Disciplina de posição;
- b) Exoneração, a pedido.

Art. 80- Se algum pastor (a) mostrar com evidência, não possuir Aptidão para o cargo no qual foi eleita, a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL poderá exonerá-lo de sua função.

- a) O pastor (a) exonerado que se sentir injustiçado poderá recorrer à Assembléia da CONVENÇÃO DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS.

Art. 81- Para exonerar um pastor (a) do seu ofício são necessários votos de metade mais um da Assembléia Geral, no seu interregno a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL tomará as devidas providências, de acordo com os artigos 76 e 77 e dos delitos descritos no artigo 75 deste regimento.

Art. 82- O pastor sobre quem não pese nenhuma acusação, e que estiver convencido, em sua consciência de não ter sido chamado para desempenhar o seu ofício, ou por falta de

aptidão suficiente de servir à Igreja e ainda no caso de ter motivos particulares poderá apresentar por escrito, esses fatos a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL para pedir sua exoneração.

Art.83 - Aos pastores (as) que encerrarem suas relações com a denominação em boas condições, e manifeste desejo de transferir-se a outra denominação, a carta demissória será expedida pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL e entregue ao referido pastor (a).

Art. 84- Quando um pastor (a) pretender deixar a Denominação, avisará a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL e Local com mínimo de três meses de antecedência.

a)Durante esse tempo o pastor (a) trabalhará com a mesma abnegação e interesse com que iniciou a obra na Igreja. Fará tudo para terminar suas relações cumprindo fielmente suas obrigações, deixando os livros da Igreja em ordem, prestando todas as informações necessárias evitando qualquer atuação que possa prejudicar o trabalho do seu substituto.

## CAPÍTULO XIX

### DO PASTOR (A) APOSENTADO

***Art. 85- É automaticamente considerado pastor (a) aposentado aquele que for aposentado no I.N.S.S, ou outra instituição de aposentadoria.***

- a) Mesmo aposentado, o pastor (a) poderá continuar no ministério da Igreja local, satisfazendo as condições exigidas para desempenho dos atos pastorais;
  - b) A Igreja local poderá dispensar o pastor (a) do ministério local considerando a sua aposentadoria;
  - c) O pastor (a) aposentado da obra pode ficar disponível para os atos pastorais quando convidado para os mesmos.
  - d) É facultado a Igreja local o direito de pagar ou não, o pastor (a) que esteja aposentado sem estar em ativa.
- NOTA: A Igreja local e pastor (a) aposentado decidirão sobre a questão salarial em comum acordo.

## ***CAPÍTULO XX***

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.86 - As demais questões não previstas neste Regimento serão resolvidas: pelos regimentos/estatutos das igrejas locais ou pela Assembleia Extraordinária de \_\_\_\_\_, e só poderá ser reformado obedecendo aos critérios do Art. 18 do Estatuto da **CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS**.